

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº
703
SETOR DE ARQUIVO

Dist. _____

JCJ n.º 165/66

OBJETO — Diferença de Acôrdio Intersindical

AUDIÊNCIAS
18/4/66 às 13,30 hs

RECTE. — Antônio Salustiano Dias

RECDO. — General Novilar S/A

Cr\$ 74.226

AUTUAÇÃO

Aos 10 dias do mês de março
do ano de 1966 na secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de Goiânia, autuo a
reclamação

que segue

José H. de Menezes
Chefe da Secretaria

de 1.965-4 meses e 11 dias) 74.226

Diferença de Acordo Interjudicial (de maio de 1.965 até 11 de setembro atual, condenada no pagamento das parcelas seguintes:

altamente designada, conteste a obrigação, se quiser, sob pena de revelia, se /
pelosamente a notificação da Reclamada para comparecer em audiência, a ser pre-/
DO EXPOSTO, com fundamento no Acordo Interjudicial anexo, requer, requer, res-
clementos.

Que, assim sendo, vem requer essa diferença de acordo, conforme esche
conforme vem percebendo;

de R\$ 77.000 (setenta e sete mil cruzeiros) e não 60.000 (sessenta mil cruzeiros),
judicial, na qual, na sua cláusula "OITAVA", consta que o seu salário deveria ser
que, para efeito de prova anexa a Interjudicial uma cópia de Acordo Inter-
feito de tratamento;

em vigor até 11 de Setembro do mesmo ano, quando se encontrou ao Instituto para -
que, vem pedir essa diferença de 12 de Maio de 1.965, quando entrou-
vem percebendo até esta data e o requer com amparo na Lei;

Interjudicial para efeito de reajuste salarial dos Marceiros e o Reclamante não
que, a partir de 12 de Maio de ano passado entrou em vigor um acordo-
al, (I.A.P.C) para efeito de tratamento de saúde, desde 12 Setembro de 1.965;

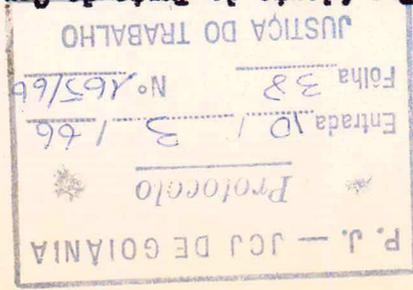
que, o Reclamante se acha encostado no Instituto de Previdência Social-
que, o seu salário é de 60.000 (sessenta mil cruzeiros), por mês;
63 e continua na mesma;

que, o Reclamante foi admitido pela Reclamada em 21 de outubro de 1.9
faz pelos fatos e fundamento seguintes:

VILAR S/A - sediada à Av. Anhanguera nº 17 - centro, nesta Capital, e, assim o -
samente frente à V. Excia., oferecer agão Reclamatória contra a firma "GENERAL NQ
ta Capital, pelo advogado, abelxo-assinado, (mandato junto) que, vem nul respetig
ria "B", residente e em domicílio à Rua 2 nº 6 - Vila N. Senhor Aparecida, neg
DIZ ANTONIO SALUSTIANO DIAS, presteiro, casado, marceiro, catego -



Exmo! Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.



13,30 18-466 do 13,30 Qud. 142 143

CONTINUAÇÃO:

Proteste-se por todos os meios de provas em direito permitidas, depoimento pessoal, testemunhas, etc.

Ainda, pelo pagamento em audiência, correspondente a mesma parcela, por se tratar de salários e sob pena de pagamento em dobro "ex-vi" do artigo 467 da C.L.T.

Nêstes têrmos,
P. Deferimento.

Goiânia, 10 de março de 1.966.

P.p. Luiz de Almeida Silva

p45
125

ACÔRDO SALARIAL

O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NO ESTADO DE GOIÁS e o SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIRO E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE SERRARIA E DE MÓVEIS DE MADEIRA NO ESTADO DE GOIÁS, legalmente representados por suas respectivas diretorias, cujos membros no fim assinam, vêm, por esta e na melhor forma de direito, estabelecer as bases do novo contrato coletivo de trabalho, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - A profissão de marceneiro será classificada, por força deste instrumento, em categorias "A" e "B".

CLÁUSULA SEGUNDA: - Compreende-se por marceneiro de categoria "A" aquele que executa qualquer tipo de serviço, com ou sem planta. É o chamado "Oficial".

CLÁUSULA TERCEIRA: - Compreende-se por marceneiro de categoria "B" aquele que executa o serviço mediante apresentação do modelo e de lista de material. É o chamado "Meio-Oficial".

CLÁUSULA QUARTA: - O maquinista que prepara as peças destinadas à montagem de móveis de fino acabamento, equipara-se, para os efeitos do presente acôrdo, ao marceneiro da categoria "A" e o que prepara as peças destinadas à montagem de móveis compreendidos entre os de fino acabamento e a "caixotaria" será equiparado ao marceneiro da categoria "B".

CLÁUSULA QUINTA: - O formigueiro e o preneiro qualificado, para os fins do presente acôrdo, equiparam-se ao marceneiro da categoria "B".

CLAUSULA SEXTA: - O lustrador que executa serviços de aplicação de verniz branco, de cêra, laqueamento e outros similares será equiparado ao marceneiro da categoria "B".

CLAUSULA SÉTIMA: - Nas serrarias, cuja única atividade é o desdobramento de madeira os operários que executam serviços de regulagem, de amolação e de travamento de fôlhas de serra terão um aumento de trinta por cento (30%) sobre o atual salário mínimo.

CLAUSULA OITAVA: - Os marceneiros das categorias "A" e "B" e os operários a êles equiparados perceberão, a partir de primeiro de maio do corrente ano: categoria "A", oitenta e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 84.000) e categoria "B", setenta e sete mil cruzeiros (Cr\$ 77.000).

CLAUSULA NONA: - Todos os aumentos espontâneos concedidos a partir de primeiro de janeiro do corrente ano serão compensados.

CLAUSULA DÉCIMA: - A diferença salarial verificada a partir de primeiro de maio do corrente ano poderá ser paga mediante convenção entre as partes interessadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: - O presente acôrdo terá vigência a partir de primeiro de maio do corrente ano e será válido até trinta (30) de abril de mil novecentos e sessenta e seis (1966).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: - Os salários dos operários admitidos na vigência do presente acôrdo serão fixados de acôrdo com a livre convenção das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: - O presente acôrdo atingirá somente aos operários sindicalizados.

Goiânia, 23 de agosto. de 1965.

José Aloir Martins Batista

P/ Sindicato das Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado de Goiás

Serafim Costa

P/ Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de Serraria e de Móveis de Madeira no Estado de Goiás

P/ Sindicato das Indústrias da Construção e do Mobiliário no Estado de Goiás

Aloisio Correntino da Cunha

P/ Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de Serraria e de Móveis de Madeira no Estado de Goiás

Pedro Felício da Silva

P/ Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de Serraria e de Móveis de Madeira no Estado de Goiás

146
MS

C E R T I D Ã O

Certifico que foi designado o dia 18 de abril de 1966, às 13 horas e 30 minutos, para a realização da audiência, e que nesta data fui pessoalmente notificado o reclamante do dia designado.

Goiânia, 10-3-1966

J. N. de Magalhães
Japir N. de Magalhães
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
6.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
BELO HORIZONTE
~~XXXXXXXXXX~~

147
MS

NOTIFICAÇÃO N.º _____

Sr **General Novilar S/A**
Av. Anhanguera nº 17 - Centro

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
Antônio Salustiano Dias

Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante esta 6.ª Junta de Conciliação e Julgamento, à ~~Rua~~ **Praga Cívica nº 9** 2.º andar ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ às **13,30** ~~Treze horas e trinta minutos~~) horas do dia **18** (**Dezoito**) do mês de **abril - 1966** para a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.ª oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.ª estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato a cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia
~~XXXXXXXXXXXXXX~~ **10** de **Março** de 19 **66**

J. H. de Impelliere
CHEFE DA SECRETARIA

certifico que em **22** de **Março** de **1966**
foi dada a notificação da sentença de fls. **7**
registrado postal no **7.457** com "AR",
Goiânia, **22** de **Março** de **1966**
J. H. de Impelliere
Chefe da Secretaria

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal

Vale a R\$



Número do registrado

7.457

Obs

Procedência

Data do registro

22

de março

de 19

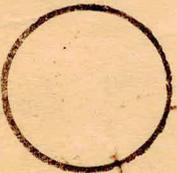
66

Natureza da correspondência

Carimbo de origem

Valor declarado

R\$ 148



Recebi o objeto registrado acima descrito:

Em

24 de março

de 19

66

O DESTINATÁRIO

[Signature]

Vale o m: 7457
J. H. de L. V. L.
Obs

Carimbo de distribuição

NOTA -- Este recibo deve ser datado e assinado a tinta

Fev. 14 8

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE Goiânia, ABAIXO DISCRIMINADA.

Processo n.º JCJ - 165/66

Aos 18 dias do mês de abril de 1966, às 13,30 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia sob a presidência do Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza, presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a dif. de salários, digo, dif. de acôrdo salarial.

e movida por ANTONIO SALUSTIANO DIAS - reclamante contra GENERAL NOVILAR S/A.

Feita a chamada, presentes as partes, o reclamante acompanhado do advogado Dr. Victor Gonçalves, e o reclamado representado por seu Diretor Administrativo, Sr. Mário Pires Nogueira, acompanhado do Dr. Sebastião Ribeiro, foi aberta a audiência.

Pelas foi celebrado o acôrdo seguinte: A reclamada reconhece a procedência do pedido inicial e o reclamante confessou o débito para com a mesma na importância de Cr\$101.375, proveniente de compras feitas na Cooperativa Mista Goiana de Responsabilidade Ltda. e resgatadas pela reclamada.

Em consequência estão de acôrdo em compensar os débitos até a importância pleiteada pelo reclamante.

Custas, no valor de Cr\$1.808, pelos litigantes em partes iguais, sendo dispensada a parte do reclamante.

E, para constar, eu, Paulo Fleury, Servente PJ- 7 lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente, Srs. vogais e partes presentes.

[Signature]

V. dos Empregadores

Paulo Fleury

Juiz Presidente

[Signature]

V. dos Empregados

Certida
Certifico que as
custas foram pa-
gas e anotadas
no livro próprio.
em 18.4.66

GENERAL NOVILAR S/A.
pp. [Signature]

[Signature]
es

CONCLUSÃO

Nesta data, faço presentes os autos, ao

Sr. Presidente.

Salvador, 18 de Abril de 1966

J. H. de Magalhães
Secretário

Acusar

66-4-18-4

Paulo

... sob a presidência do Dr. Paulo Henry de Oliveira e Souza
... presentes ambos os Srs. Vogais, para instrução e julgamento da
... reclamação relativa a dir. de salário, de acordo salarial.
... feito a chamada, presentes as partes, o reclamante acompanhado
... do advogado Dr. Victor Gonçalves, e o reclamado representado
... por seu Diretor Administrativo, Sr. Mário Pires Nogueira, acompa-
... nhado do Dr. Sebastião Ribeiro, foi aberta a audiência.
... Pelas foi celebrado o acordo seguinte: A reclamada reconhece
... a procedência do pedido inicial e o reclamante confessa o débi-
... to para com a mesma na importância de Cr\$101.375, proveniente de
... compras feitas na Cooperativa Mista Goiana de Responsabilidade Ltda.
... e resgatadas pela reclamada.
... Em consequência estão de acordo em compensar os débitos
... até a importância pleiteada pelo reclamante.
... Gustas, no valor de Cr\$1.808, pelos litigantes em partes iguais,
... sendo dispensada a parte do reclamante.
... E, para constar, eu, *Paulo*, Servente P-7
... lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Luis Presidente,
... Srs. vogais e partes presentes.

José Ferreira
Luis Presidente

Paulo
V. dos Empregados

Paulo
V. dos Empregados

Paulo
V. dos Empregados

Paulo
V. dos Empregados